

RESOLUÇÃO N.º /2003

**MELHORAR AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS FOGOS
FLORESTAIS**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

- a) Pronunciar-se pela necessidade de serem acelerados os programas de compartimentação e diversificação da floresta portuguesa impondo-se, no quadro da execução da Lei de Bases da Política Florestal, proceder à elaboração urgente dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal e dos Planos de Gestão Florestal de acordo com as orientações estratégicas contidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa;
- b) Defender a dinamização das equipas de Sapadores Florestais, o reforço e a melhoria da articulação e eficiência do efectivo do Corpo Nacional de Guardas Florestais, das Brigadas de Vigilantes da Natureza, e outros com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção civil, Corporações de Bombeiros e Autarquias;
- c) Defender que, durante o período de risco dos Fogos Florestais, a definir anualmente pelos Ministérios competentes, seja assegurado o pleno funcionamento dos Postos de Vigia com pessoal habilitado, 24 horas por dia;
- d) Defender o reforço da cooperação para efeitos de prevenção de fiscalização e de vigilância, designadamente nas áreas protegidas, entre os Ministérios da Administração Interna, da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas, das Cidades Ordenamento do Território e Ambiente, da Defesa Nacional e ainda entre estes e as empresas privadas do sector florestal, as Comunidades de Baldios, as Associações de Defesa do Ambiente e os Aero-clubes;

- e) Evidenciar a importância da unidade de comando no combate aos Fogos Florestais;
- f) Defender a existência de meios de combate leves e flexíveis, designadamente aéreos, e de maior número de brigadas motorizadas, agilizando e reforçando os Grupos de Primeira Intervenção (G.P.I.);
- g) Entender da necessidade da criação, junto dos serviços oficiais, de competências e capacidades adequadas à utilização do fogo como instrumento de gestão do coberto vegetal mediterrânico, possibilitando a redução do combustível nos espaços florestais e a respectiva redução de risco de incêndio;
- h) Pronunciar-se pelo interesse de ser estudada a viabilidade de meios aéreos próprios do Estado para o combate aos fogos florestais face à opção actual de aluguer de meios aéreos;
- i) Defender uma política activa de instalação de mais “pontos de tomada de água” e da abertura e limpeza de caminhos e aceiros bem como da criação de faixas de protecção às áreas urbanas;
- j) Defender mais investimento nos processos de investigação científica visando a prevenção, a detecção e o combate aos fogos florestais;
- l) Recomendar a divulgação de informação relativa ao risco de incêndio durante toda a época estival, no sentido de alertar a população em geral e a população dos meios rurais em particular;
- m) Defender o reforço dos meios de apoio, designadamente de meios especializados e a respectiva formação aos Corpos de Bombeiros, nomeadamente nos pontos do território de maior risco de incêndio;
- n) Recomendar a actualização das normas contidas no Decreto Regulamentar n.º 41/97, de 7 de Outubro de 1997, visando uma correcta tipificação e financiamento dos corpos de bombeiros;
- o) Entender ser inquestionavelmente necessária a existência de um programa permanente de acções de sensibilização ambiental e de defesa da floresta nas

escolas e entre a população em geral bem como a mobilização dos meios de comunicação social, em especial dos meios audiovisuais;

- p) Defender o envolvimento de Autarquias, Organizações de Produtores Florestais, Corpos de Bombeiros e outras forças de cariz local, no planeamento e implementação de acções concertadas de silvicultura preventiva, planos de contingência e protecção das localidades bem como da sua envolvente;
- q) Pronunciar-se pela avaliação dos mecanismos existentes de apoio à eliminação de matos e desperdícios lenhosos, com o aproveitamento da bio-massa;
- r) Estudar a possibilidade de criação de meios expeditos e eficientes de corte, recolha e venda do material lenhoso ardido, preferencialmente, através das Organizações de Produtores Florestais.

Aprovada em 13 de Março de 2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)